

DRE Alentejo

Escolas	Código do grupo de docência								
	01	04	11	17	19	20	21	26	38
CAE Alentejo Central									
EBI/JI Diogo Lopes Sequeira, Alandroal				1					
EB 2, 3 D. João IV, Vila Viçosa		1							
EB 2, 3 Padre Bento Pereira, Borba				1				1	
ES André de Gouveia, Évora			1						
ES Gabriel Pereira, Évora			1						
ES Montemor-o-Novo						1			
ES Públia Hortênsia de Castro, Vila Viçosa			2						
ES Rainha Santa Isabel, Estremoz									1
CAE Alto Alentejo									
EB 2, 3 Elvas	1								1
EB 2, 3 Prof. Mendes dos Remédios, Nisa			1						
ES Campo Maior							1		
ES D. Sancho II, Elvas					1				1
ES Ponte de Sor			1						1
ES São Lourenço, Portalegre							1		
CAE Baixo Alentejo/Alentejo Litoral									
EB 2, 3 Moura		1							
ES D. Manuel I, Beja			1						
ES Diogo de Gouveia, Beja			2						
ES Moura								1	
ES Padre António Macedo, V. N. Santo André			1						

DRE Algarve

Escolas	Código do grupo de docência					
	02	11	19	20	21	26
CAE Algarve						
EB 2, 3 D. Martinho Castelo Branco, Portimão	1					1
EB 2, 3 Eng. Duarte Pacheco, Loulé				1		
EB 2, 3 José Carlos da Maia, Olhão		1				
EB 2, 3 Parchal		1				
EB 2, 3 Prof. José Buisel, Portimão		1				
EB 2, 3 Vila do Bispo					1	
ES Manuel Teixeira Gomes, Portimão		1				
ES Silves		1				
ES Vila Real de Santo António		2	1			

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 92/2002

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É instalado o Julgado de Paz do Seixal, que entra em funcionamento em 1 de Fevereiro de 2002.

2.º É aprovado o respectivo regulamento interno, em anexo à presente portaria.

O Secretário de Estado da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, em 22 de Janeiro de 2002.

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ DO SEIXAL

Artigo 1.º

Sede e funcionamento

1 — O Julgado de Paz do Seixal fica sediado no Beco dos Cordoeiros, 11-13, no Seixal.

2 — O período de funcionamento do Julgado de Paz é das 11 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 2.º

Coordenação do Julgado de Paz

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, de entre os que exerçam aí funções, tenha obtido a classificação

mais elevada no respectivo concurso de recrutamento e selecção.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, de entre os que exerçam funções no Julgado de Paz, tenha obtido melhor classificação no concurso de recrutamento e selecção.

Artigo 3.º

Secção

O Julgado de Paz dispõe de uma secção dirigida pelo juiz a quem competir a respectiva coordenação nos termos do artigo anterior.

Artigo 4.º

Distribuição

Os processos são distribuídos pelos juizes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

Artigo 5.º

Serviço de Mediação

1 — O Serviço de Mediação é assegurado por mediadores, aos quais compete, designadamente, realizar a pré-mediação, quando solicitada, informar as partes acerca da escolha do mediador, facultar aos interessados o regulamento interno do Serviço de Mediação e demais legislação conexa.

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador ou mediadores que intervêm na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do Serviço de Mediação.

Artigo 6.º

Competência da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial

À Direcção-Geral da Administração Extrajudicial compete:

- a) Elaborar, mensalmente, as escalas de turno dos mediadores e zelar pelo respectivo cumprimento;
- b) Proceder ao pagamento da remuneração dos juizes de paz;
- c) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

Artigo 7.º

Competência da Câmara Municipal do Seixal

À Câmara Municipal do Seixal compete fixar o horário de pessoal do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo e zelar pela respectiva observância.

Artigo 8.º

Serviço de Atendimento

1 — O Serviço de Atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do Serviço de Atendimento é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 9.º

Competências

As competências do Serviço de Mediação e do Serviço de Atendimento são as previstas nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro.

Artigo 10.º

Serviço de Apoio Administrativo

1 — Para além das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro, compete-lhe, designadamente:

- a) Proceder à distribuição de processos pelos juizes de paz;
- b) Receber e expedir correspondência;
- c) Proceder às citações e notificações;
- d) Manter organizado o arquivo de documentos;
- e) Manter organizado o inventário;
- f) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas, por mediador;
- g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários do Serviço de Atendimento e do Serviço de Apoio Administrativo;
- h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do Serviço de Apoio Administrativo é assegurada por quem para o efeito vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

Artigo 11.º

Disposição final

O Julgado de Paz do Seixal rege-se pelas normas constantes deste regulamento e pelo protocolo celebrado entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal do Seixal em 26 de Novembro de 2001.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 93/2002

de 30 de Janeiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Caminha:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube Ancorense de Pesca e Caça, com o número de pessoa colectiva 501617647 e sede na Rua de 5 de Outubro, 73-75, Vila Praia de Âncora, Caminha, a zona de caça associativa de São Pedro de Varais (processo n.º 2752-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Vila Praia de Âncora, Vile e Riba de Âncora, município de Caminha, com a área de 987 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.